



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3390/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE JUNTO AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cândido Mota um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 662.000,00 (seiscentos e sessenta e dois mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
0301	SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	
030101	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	
04.122.0002.2042.0000	OPERAÇÃO E MANUT. DO DEPTO. DE ADM. E FINANÇAS	
3.3.90.30.00 (005)	MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00 (007)	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 30.000,00
4.4.90.52.00 (010)	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 55.000,00
030102	DEPARTAMENTO DE ÁGUA	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0024	SANEAMENTO BÁSICO	
17.512.0024.2044.0000	OPERAÇÃO E MANUT. DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA	
3.3.90.30.00 (029)	MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 31.000,00
3.3.90.39.00 (031)	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 176.000,00
4.4.90.52.00 (033)	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 170.000,00
030103	DEPARTAMENTO DE ESGOTO	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0024	SANEAMENTO BÁSICO	
17.512.0024.2046.0000	OPERAÇÃO E MANUT. DO DEPARTAMENTO DE ESGOTO	
3.3.90.30.00 (041)	MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 60.000,00
3.3.90.39.00 (042)	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 110.000,00
FR 04	REC. PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.	
CA 110.0000	GERAL	
	TOTAL.....	R\$ 662.000,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas no Art. 1º ocorrerão por conta do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, na fonte de recursos 4 – Recurso Próprio da Administração Indireta, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, instituído pelas Leis Municipais nº 3314/2021 e nº 3315/2021, e suas alterações, ambas de 20 de dezembro de 2021, que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, ficam alterados os valores das Ações constantes do *caput* e do Parágrafo Único do Art. 1º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As alterações desta Lei não afetarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3315/2021, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO